

## Capítulo I Princípios Gerais

### Artigo 1º Denominação e Sede

1. A associação adota a denominação de “.com - Clube de Orientação do Minho”, é uma associação de carácter desportivo e recreativo, sem fins lucrativos, e tem a sua sede numa dependência da Junta de Freguesia Lamações, Concelho de Braga.
2. A associação pode usar como designação qualquer uma das siglas .com, ou COM.

### Artigo 2º Objecto Social

A associação tem por objecto social desenvolver e promover a prática da orientação, na área desportiva, na região do Minho, assim com desenvolver e promover a prática de actividades desportivas de ar livre na mesma região.

### Artigo 3º Actividades

1. Na prossecução do seu objecto o COM fomentará nomeadamente as seguintes actividades:
  - a) Garantir aos seus associados a participação nos quadros competitivos de orientação.
  - b) Desenvolver e promover a prática de actividades no âmbito da conservação, protecção e defesa da natureza e do ambiente.
  - c) Estabelecer relações de colaboração e de cooperação com outros parceiros sociais que prossigam fins idênticos, incluindo a comunidade escolar.
2. Toda a actividade do COM será desenvolvida numa perspectiva apartidária.

### Artigo 4º Dos Associados

1. Podem ser associados do COM todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos, paguem a jóia de admissão e mantenham as cotas em dia.
2. O COM compreende as seguintes categorias de associados:
  - a) Fundadores;
  - b) Efectivos;
  - c) Aderentes;
  - d) Honorários.

### Artigo 5º Direitos e Deveres

1. Os associados do COM têm direito a:
  - a) Participar na vida e actividades do COM, nomeadamente nas Assembleias Gerais, com direito a voto;
  - b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
  - c) Propor a admissão de novos associados;
  - d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado.
2. Os associados do COM têm como deveres:
  - a) Contribuir para a prossecução dos fins que o COM propõe;
  - b) Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
  - c) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
  - d) Participar nas actividades e na Assembleias Gerais;
  - e) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que foram eleitos.

## Capítulo II Dos Órgãos

### Artigo 6º Órgãos

1. São Órgãos Sociais do COM a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. A duração dos mandatos é de 3 anos.
3. A forma de convocação e de funcionamento da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são as prescritas nas disposições próprias do Código Civil.

### Artigo 7º Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Eleger a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
  - b) Deliberar sobre o relatório de actividades e contas de cada exercício anual apresentados pela direcção, com Parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Deliberar sobre as linhas gerais de actuação do COM e sobre o plano e orçamento anual proposto pela Direcção;
  - d) Alterar os estatutos;
  - e) Aprovar os regulamentos internos;
  - f) Deliberar sobre a integração do COM em pessoas colectivas de grau superior, como sejam as Federações;
  - g) Fixar a jóia e a quota dos associados, sob proposta da Direcção;
  - h) Deliberar sobre outros assuntos internos do COM que constem da ordem de trabalhos.
3. Não havendo número legal de sócios para deliberar em primeira convocatória, a Assembleia Geral pode reunir, em segunda convocação, no mesmo local e dia, com a mesma ordem de trabalhos, deliberando então com qualquer número de associados presentes.

## Artigo 8º Direcção

1. A Direcção é o órgão executivo do COM, constituída por cinco elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal Administrativo.
2. A Direcção é investida de todos os poderes de administração e gestão do COM, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhe nomeadamente:
  - a) Representar o COM em todos os actos e contratos, em grupo e fora dele;
  - b) Desenvolver as actividades aprovadas no seu plano;
  - c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do ano, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
  - d) Admitir novos associados;
  - e) Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados;
  - f) Exercer as demais competências previstas no regulamento interno e que a Assembleia Geral nela delegou.

## Artigo 9º Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo do COM, sendo composto por um Presidente, um Relator e um Secretário.
2. Compete em especial ao Conselho Fiscal:
  - a) Examinar a documentação e escrita do COM;
  - b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do ano anterior;
  - c) Acompanhar a actividade do COM;
  - d) Dar parecer sobre e quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

## Artigo 10º Receitas

Constituem receitas do COM:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados que forem fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Receitas provenientes das actividades desenvolvidas pela associação;
- c) Fundos, donativos, ou legados que sejam concedidos;
- d) Subsídios e donativos de entidades públicas e privadas.

## Capítulo III Alteração dos estatutos e dissolução

Artigo 11º  
Alteração dos Estatutos

Os estatutos do COM só podem ser alterados por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Artigo 12º  
Dissolução

1. O COM só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos dos associados.
2. Quanto à deliberação sobre a forma de aplicação dos fundos do património, será nomeada uma Comissão Liquidatária para executar a mesma.

Artigo 13º  
Disposições Finais

No que estes estatutos forem omissos, regem as disposições próprias da lei civil e Regulamento Interno a aprovar em Assembleia Geral.